



DECRETO N° 32-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa temporária, terreno particular, destinado à passagem de veículos por tempo necessário a conclusão da obra de pavimentação da Av. Maurício dos Santos Melo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de constituir desvio para passagem de veículos durante a execução da obra de pavimentação/calçamento da continuação da Rua Antônio Balbino da Silva, Estrada dos Remédios;

Considerando que a obra de pavimentação da continuação da Rua Antônio Balbino da Silva, Estrada dos Remédios, requer que a passagem de veículos automotores seja interrompida/desviada por período de 90 (noventa) dias, tempo necessário a curagem do calçamento;

Considerando que o imóvel particular do Sr. Ivanar Nunes da Silva Pereira, identificado através de recibo de compra e venda, de 28 de fevereiro de 2014, como sendo um terreno urbano, localizado na Rua das Lágrima, Loteamento Boa Esperança, quadra "G", lote 12, medindo 7,50 metros de largura por 32,0 metros de comprimento de ambos os lados, dispõe de todas as características necessária para atender a necessidade temporária referente a desvio para passagem de veículos;

Decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa temporária, o imóvel, considerado terreno urbano sem edificações, localizado na Avenida Maurício dos Santos Melo, antiga Rua das Lágrima, no Loteamento Boa Esperança, quadra "G", lote 12, que será utilizado para a passagem de veículos devido a desvio da obra de pavimentação de trecho da continuação da Rua Antônio Balbino da Silva, Estrada dos Remédios.



Parágrafo único. A servidão administrativa terá duração de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 1º de dezembro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025, tempo necessário para a conclusão da obra de pavimentação de trecho da continuação da Rua Antônio Balbino da Silva, Estrada dos Remédios, e curagem do calçamento.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Tacaimbó, para o fim indicado, a qual comprehende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção.

Art. 3º A servidão a qual se refere este Decreto se destinará exclusivamente para a passagem temporária de veículos, restringindo a utilização do imóvel pelo particular/proprietário durante o período determinado no parágrafo único do artigo primeiro deste decreto.

Art. 4º O proprietário do imóvel atingido pela servidão administrativa temporária instituída por este Decreto, receberá indenização pela restrição do uso do imóvel no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo como parâmetro a média do valor pago por aluguel na região, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) o mês.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Tacaimbó/PE, 29 de novembro de 2024.

Álvaro Alcântara Marques da Silva

Prefeito



MINUTA DE CONTRATO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

○ **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede a Rua Sebastião Clemente, s/n, Centro, Tacaimbó, Estado de Pernambuco, representado legalmente pelo seu Prefeito, a Senhor **Álvaro Alcântara Marques da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na Rua José Malaquias Filho, nº 200, Loteamento Santo Antônio, Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **IVANAR NUNES DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Rosa Cintra, 81, centro, CEP: 55.140-000, Tacaimbó-PE, doravante denominados **PARTICULAR**, com fundamento no **Decreto nº 32-A/2024**, celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1. Fica reconhecida a servidão administrativa temporária sobre o imóvel do PARTICULAR, considerado terreno urbano sem edificações, localizado na Avenida Maurício dos Santos Melo, antiga Rua das Lágrima, no Loteamento Boa Esperança, quadra "G", lote 12, para fins de utilização como passagem de veículos devido a desvio da obra de pavimentação de trecho da continuação da Rua Antônio Balbino da Silva, Estrada dos Remédios, durante o período de 1º de dezembro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2. O PARTICULAR declara que a área objeto da servidão administrativa encontra-se devidamente demarcada/identificada em campo, sem edificação, livre e desembaraçada, autorizando a utilização integral do imóvel durante o período supra determinado.

Cláusula 3. Considerando a restrição do uso do imóvel pelo PARTICULAR durante o período declarado de utilidade pública, o MUNICÍPIO pagará à PARTICULAR indenização no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo como parâmetro a média do valor pago por aluguel na região, equivalente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) o mês.

Cláusula 3.1. O valor pago a título de indenização será transferido/depositado em única parcela, diretamente na Conta Corrente nº [REDACTED], Agência [REDACTED], Banco Bradesco, de titularidade do PARTICULAR.



Cláusula 4. O MUNICÍPIO se compromete a devolver o imóvel objeto da presente servidão administrativa totalmente cercado com estacas de madeira e arame.

Cláusula 5. O MUNICÍPIO assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento durante o período de vigência da referida servidão administrativa.

Cláusula 6. A despesa decorrente do presente TERMO correrá por conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

Cláusula 7. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaimbó/PE, para dirimir qualquer questão relativa à presente servidão administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Tacaimbó, ____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE
Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito

IVANAR NUNES DA SILVA PEREIRA
Particular

TESTEMUNHA 1.

NOME:

CPF:

ASSINATURA:_____

TESTEMUNHA 2.

NOME:

CPF:

ASSINATURA:_____